



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**



**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

**TERMO DE CONTRATO N.º 003/2025.**

**Termo de Contrato** referente a Aquisição de materiais de consumo, celebrado entre a Câmara Municipal de Apuí, e a empresa **I9 Soluções Comércio de Equipamento de Informática Ltda**, na forma abaixo:

Aos (17) dezessete dias do mês de (06) junho de (2025) ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.528.869/0001-25, com sede a Avenida Treze de Novembro n.º 305, Praça dos Três Poderes, – Bairro Centro – Apuí/AM, CEP 69.265-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora em diante representada pelo seu Presidente em Exercício, o Senhor **Juvenal Belo da Hora**, brasileiro, Vereador, inscrito no RG sob o n.º 1841430-3 SSP/AM e no CPF sob o n.º 318.379641-49, residente e domiciliado a Rua Bahia, n.º 875, bairro Centro, no município de Apuí/AM e de outro lado a empresa **I9 SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.859.885/0001-72 e Inscrição Estadual n.º 05.387.815-9, situada a Avenida Paraná, n.º 939, bairro Centro, no município de Apuí/AM, CEP 69.265-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pela seu proprietário Senhor **Vanilton Ferrarini lung**, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 16619960 SSP/AM e no CPF sob o n.º 977.049.031-87, residente e domiciliado na Rua da Comunicação n.º 425, bairro Comunicação no Município de Apuí/AM. Tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação n.º 001/2025 - DGLC, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, através da Portaria n.º 048/2025, devidamente publicada, que nos termos que constam nos Processo Administrativo n.º 017/2025 SEC/ADM/CMA e Processo Licitatório N.º 001/2025 – DGLC/ SEC/ADM/CMA, firmam o presente Termo de Contrato, que reger-se-á sob a égide da Lei n.º 14.133, de 01 (primeiro) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), e pelas regulamentações próprias dadas pelas Resoluções: 001, de 26 (vinte e seis) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e 002, de 10 (dez) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de materiais de consumo do tipo: Gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha, expediente, processamento de dados e elétrico e eletrônico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do presente procedimento e proposta de preços vencedora.

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
43	Caneta marca texto, caixa com 12 und, cores diversas fluorescentes Marca:Masterprint	Cx	10	19,90	199,00



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**



**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

48	<b>Apontador de lápis com depósito</b> - Material metal e plástico, tipo escolar, tamanho médio, quantidade furos 1, características adicionais com depósito, lâmina aço inoxidável. <b>Marca:</b> Leo & Leo	Un	12	0,67	8,04
51	<b>Cartolina, em cores diversas, 150g tamanho 50x66</b> <b>Marca:</b> Anin	Un	50	1,00	50,00
55	<b>Lápis Grafite n.º 02 (Caixa 12 Und)</b> - Lápis Grafite n.º 02 (caixa 12 und) , apontados. <b>Marca:</b> Tilibra	Cx	2	10,00	20,00
56	<b>Livro ata (pautado, 50 folhas numeradas) capa dura</b> - Livro Ata (pautado, 50 folhas numeradas) capa dura. <b>Marca:</b> Tilibra	Un	2	12,50	25,00
58	<b>Livro ata (pautado, 200 folhas numeradas) capa dura</b> - Livro Ata (pautado, 200 folhas numeradas) capa dura. <b>Marca:</b> Tilibra	Un	2	30,00	60,00
<b>Valor Total.....</b>					<b>RS 362,04</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo em lei.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento dos produtos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

### 5.1. DO VALOR

5.1.1. Do valor total da presente contratação é de **R\$ 362,04** (Trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**



**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

**5.1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, ou por meio de transferência bancária e/ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedado o faturamento em nome de terceiros.

**5.2.1.** Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.2.3.** A contratada também deve atender para pagamento os requisitos estabelecidos no Item 11 do Termo de Referência de que origem a essa contratação, que é parte integrante deste contrato.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do requerimento de pagamento acompanhado da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos produtos da contratação, de acordo com a quantidade requisitada e atestada conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;

h) a data da emissão;

i) os dados do contrato e do órgão contratante;

j) o período respectivo de execução do contrato;

k) o valor a pagar; e

l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução Nº 002/2024 -CMA, e itens 11, subitem 11.14 do Termo de Referência parte integrante desta contratação.



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**



**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o representante da Secretaria Financeira da Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação e Termo de Referência, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.4.13.** Ainda que não explicitamente conste no contrato, o contratado deve atender as demais disposições previstas no item 11 do Termo de Referência.

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

**5.5.1.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

## **5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

**5.6.1.** Não é admitida a cessão créditos a terceiros em hipótese alguma.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (dias) a contar do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento do material.

Página 1 de 1  
Câmara Municipal  
Processo  
Nº 001/2025  
FLSnº 874



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**



**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

**6.2.** A solicitação/ordem de fornecimento será emitida pelo Presidente da Câmara, pela Secretaria Administrativa da Contratante ou por servidor designado e somente terá validade se estiver devidamente assinada pelo servidor responsável, conforme Anexo I do termo de referência.

**6.3.** O material solicitado deverá ser entregue na Divisão de Almoxarifado da Contratante, em dia útil, das 7h às 13h.

**6.4.** É vedado a empresa realizar o fornecimento de qualquer item da contratação sem a devida requisição/ordem de fornecimento.

## **7. REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são através de menor preço unitário, referente a cotação de preço realizada no município, durante o prazo de um ano contado da data da homologação do certame referente a este objeto.

**7.2.** Após completar um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O contrato poderá sofrer reajustes para manutenção do equilíbrio econômico, quando identificarem essa necessidade nos termos previstos nos artigos 92, 124 e 130 da Lei Nº 14.133/21 e disposições previstas no Capítulo VI da Resolução Nº 002/2024 - CMA) subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1** Além das previstas no item 9 do Termo de Referência, são obrigações da contratante também:

**8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

**8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**

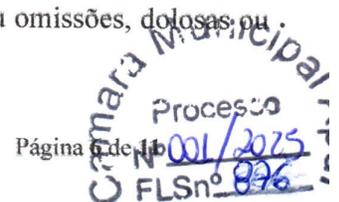


**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

- 8.1.5** Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.6** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos dos produtos contratados;
- 8.1.7** Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.1.8** Verificar se fornecimentos dos produtos contratados pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.1.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos, objeto da contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.1.10.** Emitir Solicitação/Requisição/Ordem de fornecimento de produtos, conforme especificado no Termo de Referência.
- 8.1.11.** Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.1.12.** Recusar-se ao pagamento quando:
- 8.1.12.1** Forem fornecidos produtos sem a devida Requisição/Ordem de fornecimento ou quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável; e,
- 8.1.12.2** Forem fornecidos produtos com vício de qualidade sem a devida reparação, correção, remoção ou substituição nos termos especificados no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1** Além das previstas no item 8 do Termo de Referência, são obrigações da contratante também:
- 9.1.1.** Disponibilizar os produtos objeto da contratação em até 5 (cinco) dias úteis a contar da Solicitação/Requisição/Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Administrativa da Contratante.
- 9.1.2.** Fornecer os produtos objeto da contratação nas especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preço.
- 9.1.3.** Entregar o material solicitado na Divisão de Almoxarifado da Contratante, em dia útil, das 07h às 13h.
- 9.1.4.** Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários ao fornecimento os produtos objeto da contratação.
- 9.1.5.** Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio.
- 9.1.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados em decorrência de vício nos produtos fornecidos.
- 9.1.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 9.1.8.** Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou





**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**



**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento, manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação.

**9.1.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante.

**9.1.10.** Recusar-se a fornecer qualquer produto objeto da contratação sem a devida requisição ou esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável.

**9.1.11.** Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente ao fornecimento do produto com entrega efetuada.

**9.1.12.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 132 da Resolução Nº 002/2024 - CMA, e item 11, subitens 11.15 e **11.16** do Termo de Referência parte integrante desta contratação.

**9.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.

**9.1.14.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 287 da Resolução Nº 002/2024 - CMA,) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

**9.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.16.** Designar preposto para acompanhar a execução do contrato e fiscalização do fornecimento dos produtos objetos desta contratação, conforme especificações do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**



**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

II- Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 353 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 355 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 356 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 379 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 373 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.3.1.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 351 da Resolução Nº 002/2024 – CMA), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 357 da Resolução Nº 002/2024 – CMA):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e,



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**



**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 372 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 combinado com o art. 368 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 376 da Resolução Nº 002/2024 – CMA)

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação. (art. 163 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 356 da Resolução Nº 002/2024 – CMA).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, aplicando-se também as modalidades de rescisão previstas no **Título IV, Capítulo X, da extinção dos contratos** da Resolução Nº 002/2024 – CMA, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, combinado com as disposições do art. 377 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**



**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à custa da dotação orçamentária própria Órgão 0100 – Poder Legislativo, Unidade Orçamentária 0101- Câmara Municipal de Apuí, consignado no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, e suplementada se necessário conforme, dotação abaixo discriminada:

<b>Dotação Orçamentária</b>	010101 Câmara Municipal
<b>Projeto:</b>	01.031.0001.2001-Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.390.30-00
<b>Fonte de Recurso:</b>	1.500 - (Recurso do exercício Corrente)
<b>Ficha:</b>	06

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou empenhados em restos a pagar processados com saldo do exercício vigente da contratação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentação local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

15.4. É admissível alteração do contrato, quando comprovada a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico do contrato, tanto nos ajustes para mais ou para menos, desde que motivada e requerido de ofício, tal alteração, que será processada por meio de celebração de termo aditivo, para atender ao



**Estado do Amazonas**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Apuí**



**Divisão de Gestão de Licitações e Contratos**

disposto nos o art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Nº 14.133, de 2021, combinado com as regulamentações local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à Câmara Municipal de Apuí, a responsabilidade de providenciar a publicação deste instrumento contrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e, nas regulamentações de âmbito local dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 – CMA e Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

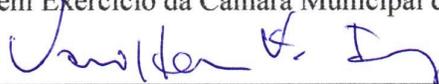
**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Apuí, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21 e Art. 235, § 2º da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Apuí/AM, em 17 de junho de 2025.

  
Pela Contratante Câmara Municipal de Apuí/AM,  
inscrita sob o n.º CNPJ34.528.869/0001-25

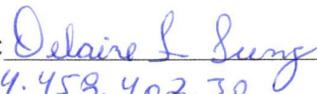
**Juvenal Belo da Hora**  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí/AM

  
Pela Empresa Contratada **19 Soluções Comércio de Equipamentos de Informática Ltda**,  
inscrita no CNPJ sob o n.º 26.859.885/0001-72

**Vanilton Ferrarini Iung**  
Representante/Legal

**Testemunhas:**

01) Nome:   
CPF: 066.461.012-99

02) Nome:   
CPF: 864.458.40230

Minuta aprovada na forma dos arts. 18 a 26, da Lei nº 14.133/2021.

Em 17/06/2025   
Geracina Coutrim da Silva  
Assessora Jurídica da Presidência  
Portaria nº 08/2025

Dra. Geracina Coutrim da Silva  
Assessora Jurídica da Presidência  
Portaria nº 08/2025

**Câmara Municipal Apuí**  
Processo  
Nº 001/2025  
FLSnº 001